



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Terça-Feira 08 de Maio de 2018 – Ano VI – Edição 1233 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018  
PROCESSO Nº 307009/2018

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018, homologado em 25 de abril de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura aquisição de reagentes laboratoriais para às máquinas de bioquímica e hematologia, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

| Fornecedor: <b>BIOPLENNA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS</b>                       |  |           |                |        |                  |                 |
|---|--|-----------|----------------|--------|------------------|-----------------|
| CNPJ: <b>13.160.859/0001-00</b>   |  |           |                |        |                  |                 |
| Endereço: <b>Av. Nascimento de Castro, 1833 , DIX-SEPT ROSADO, Natal/RN, CEP: 59151-180</b> |  |           |                |        |                  |                 |
| Representante: <b>Alexandre Nikolas da Nóbrega - CPF: 790.942.104-44</b>                    |  |           |                |        |                  |                 |
| Item  | Descrição  | Marca     | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
| 1   | 0021261 - GLICOSE COM 500ML PARA AUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM 250, WIENER.            | Labtest   | Kit            | 20,00  | 80,900           | 1.618,00        |
| 2   | 0021262 - COLESTEROL TOTAL COM 200ML PARA AUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER.    | Interteck | Kit            | 30,00  | 89,500           | 2.685,00        |
| 3   | 0021263 - COLESTEROL HDL DIRETO OM 80ML PARA AUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER. | Labtest   | Kit            | 30,00  | 304,000          | 9.120,00        |
| 4   | 0021264 - TRIGLICERÍDEOS COM 200ML PARA AUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER.      | Interteck | Kit            | 30,00  | 176,000          | 5.280,00        |
| 5   | 0021265 - ÁCIDO ÚRICO COM 200ML PARA AUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER.         | Interteck | Kit            | 16,00  | 122,500          | 1.960,00        |
| 6   | 0021266 - URÉIA UV COM 150ML PAR AAUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER.            | Interteck | Kit            | 20,00  | 102,500          | 2.050,00        |
| 7   | 0021267 - CREATININA COM 250ML PARA AUTOMAÇÃO,   | Interteck | Kit            | 30,00  | 59,500           | 1.785,00        |

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

|    |   |          |     |       |         |          |
|----|---|----------|-----|-------|---------|----------|
|    | COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER.  |          |     |       |         |          |
| 8  | 0021268 - ALT/TGP COM 100ML PARA AUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER.          | Intertec | Kit | 30,00 | 73,000  | 2.190,00 |
| 9  | 0021269 - AST/TGO COM 100ML PARA AUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER.          | Intertec | Kit | 30,00 | 73,000  | 2.190,00 |
| 11 | 0021271 - PROTEÍNAS TOTAIS COM 500ML PARA AUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER. | Labtest  | Kit | 12,00 | 59,500  | 714,00   |
| 12 | 0021272 - ALBUMINA COM 500ML PARA AUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER.         | Labtest  | Kit | 12,00 | 42,700  | 512,40   |
| 13 | 0021273 - CK NAC COM 100ML PARA AUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER.           | Intertec | Kit | 24,00 | 284,500 | 6.828,00 |

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 36.932,40 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participações deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 5 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I - Liberar** o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II - Convocar** os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 02 de maio de 2018

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DE NOVA CRUZ/RN  
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80  
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
CONTRATANTE

BIOPLENNA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS  
CNPJ Nº 13.160.859/0001-00  
Alexandre Nikolas da Nóbrega  
CONTRATADO

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018  
PROCESSO Nº 307009/2018**

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade nº 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF nº 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trinchiera, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018, homologado em 25 de abril de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura aquisição de reagentes laboratoriais para às máquinas de bioquímica e hematologia, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

| Fornecedor: <b>COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO</b>                           |  |          |                |        |                  |                 |
|---|--|----------|----------------|--------|------------------|-----------------|
| CNPJ: <b>13.626.917/0001-48</b>   |  |          |                |        |                  |                 |
| Telefone: <b>84 32082163</b>  |  |          |                |        |                  |                 |
| Email: <b>distribedhlicitacao@gmail.com</b>   |  |          |                |        |                  |                 |
| Endereço: <b>AV. XAVIER DA SILVEIRA, 1173 , NOVA DESCOBERTA, NATAL/RN, CEP: 59056-530</b> |  |          |                |        |                  |                 |
| Representante: <b>Francisco de Assis Silva - CPF: 721.772.764-20</b>                      |  |          |                |        |                  |                 |
| Item  | Descrição  | Marca    | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
| 10  | 0021270 - GAMA GT COM 100ML PARA AUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER.           | IN VITRO | Kit            | 16,00  | 195,500          | 3.128,00        |
| 16  | 0021276 - FOTATASE ALCALINA COM 100ML PARA AUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER. | IN VITRO | Kit            | 12,00  | 81,900           | 982,80          |
| 22  | 0021282 - DILUENTE 20LT PARA EQUIPAMENTO BC5380.   | MINDRAY  | Kit            | 60,00  | 90,000           | 5.400,00        |
| 24  | 0021284 - LISANTE LISE LEO II EQUIPAMENTO BC5380.  | MINDRAY  | Fr             | 30,00  | 196,000          | 5.880,00        |
| 25  | 0021285 - LISANTE LISE LEO LH PARA EQUIPAMENTO BC5380.   | MINDRAY  | Fr             | 40,00  | 217,700          | 8.708,00        |
| 26  | 0021286 - DETERGENTE DE LIMPEZA DA AGULHA PARA EQUIPAMENTO BC5380.                                 | MINDRAY  | Fr             | 24,00  | 27,000           | 648,00          |
| 27  | 0021287 - SANGUE CONTROLE DE 5 PARTES COM 3X3 ML.  | MINDRAY  | Fr             | 12,00  | 954,000          | 11.448,00       |

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 36.194,80 (trinta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
- 5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
- 5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**
- 5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
- II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **17.1**.
- 5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 5 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.
- 6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 02 de maio de 2018

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DE NOVA CRUZ/RN  
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80  
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
CONTRATANTE

COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO  
CNPJ Nº 13.626.917/0001-48  
Francisco de Assis Silva  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018  
PROCESSO Nº 307009/2018**

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018, homologado em 25 de abril de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura aquisição de reagentes laboratoriais para às máquinas de bioquímica e hematologia, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

| Fornecedor: <b>MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA - ME</b>   |   |          |                |        |                  |                 |
|--|---|----------|----------------|--------|------------------|-----------------|
| CNPJ: <b>03.319.496/0001-59</b>  |   |          |                |        |                  |                 |
| Telefone: <b>(84) 3223-8912</b>  |   |          |                |        |                  |                 |
| Endereço: <b>AV MIGUEL CASTRO , 998 , NOSSA SENHORA DE NAZARE , NATAL/RN, CEP: 59062-000</b> |   |          |                |        |                  |                 |
| Representante: <b>Saulo César de Araújo - CPF: 056.545.194-41</b>                            |   |          |                |        |                  |                 |
| Item   | Descrição   | Marca    | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
| 14   | 0021274 - CK MB COM 100ML PARA AUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER.  | LABORLAB | Kit            | 24,00  | 608,000          | 14.592,00       |
| 15   | 0021275 - AMILASE COM 120 PARA AUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER.  | LABORLAB | Kit            | 12,00  | 395,000          | 4.740,00        |
| 17   | 0021277 - BILIRRUBINA DIRETA COM 125ML PARA AUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER.                           | LABORLAB | Kit            | 24,00  | 100,000          | 2.400,00        |
| 18   | 0021278 - BILIRRUBINA TOTAL COM 125ML PARA AUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER.                            | LABORLAB | Kit            | 24,00  | 100,000          | 2.400,00        |
| 19   | 0021279 - CONTROLE DE BIOQUÍMICA, DA MESMA MARCA DOS REAGENTES, PARA AUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER.  | LABORLAB | Kit            | 24,00  | 308,000          | 7.392,00        |
| 20   | 0021280 - CALIBRADOR DE BIOQUÍMICA, DA MESMA MARCA DOS REAGENTES PARA AUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER. | LABORLAB | Kit            | 24,00  | 222,000          | 5.328,00        |
| 21   | 0021281 - CONTROLE DE CKMB, DA MESMA MARCA DO KIT ITEM 14 PARA AUTOMAÇÃO, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO CM250, WIENER.        | LABORLAB | Kit            | 18,00  | 514,000          | 9.252,00        |

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 46.104,00 (quarenta e seis mil, cento e quatro reais ).

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos ao participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

**CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO**

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitadas a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 5 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez) dias** após o recebimento provisório.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 02 de maio de 2018

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DE NOVA CRUZ/RN  
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80  
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
CONTRATANTE

MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA - ME  
CNPJ Nº 03.319.496/0001-59  
Saulo Cézar de Araújo  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**  
**PROCESSO Nº 216001/2018**

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018, homologado em 25 de abril de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura aquisição de materiais utilizados no desenvolvimento das atividades dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN,, conforme descrição abaixo relacionada:

| Fornecedor: <b>COMERCIAL APOLO LTDA - EPP</b>                                   |   |              |                |        |                  |                 |
|---|---|--------------|----------------|--------|------------------|-----------------|
| CNPJ: <b>02.440.676/0001-21</b>   |   |              |                |        |                  |                 |
| Telefone: <b>(084) 2311-333</b>   |   |              |                |        |                  |                 |
| Endereço: <b>R VALDIR TARGINO , 3558 , CANDELARIA, NATAL/RN, CEP: 59064-670</b> |   |              |                |        |                  |                 |
| Representante: <b>Antônio Felix Barbosa Filho - CPF: 199.239.024-04</b>         |   |              |                |        |                  |                 |
| Item  | Descrição   | Marca        | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
| 1   | 0021097 - BOLSA DE LONA 10, NA COR CAQUI COM LOGOMARCA, 100% ALGODÃO, COM 03 DIVISÕES, ALÇA DE OMBRO EM CADARÇO 100% ALGODÃO, MEDINDO 5 CM DE LARGURA E 2,10 CM DE COMPRIMENTO, FECHAMENTO POR CADARÇO 100% ALGODÃO MEDINDO 2,5 CM DE LARGURA MEDINDO 2,5 CM DE LARGURA E 35 CM DE COMPRIMENTO E FIVELA DE AÇO. | CAL          | UND            | 125,00 | 49,000           | 6.125,00        |
| 4   | 0021100 - BANDEIRA COMAPLETA COM MASTRO E SUPORTE EM TECIDOS BRIM 100% ALGODÃO CORES VARIADAS.  | CAL          | UND            | 30,00  | 12,000           | 360,00          |
| 5   | 0021101 - ESTILETE GRANDE COM LÂMINA.   | ADECK        | UND            | 30,00  | 4,000            | 120,00          |
| 6   | 0021102 - TUBITO DE ENSAIO 12X75MM, EM MATERIAL DE POLIESTER CRISTAL PARA COLETAR LARVAS, COM TAMPA 5ML.  | J.PROLAB     | UND            | 400,00 | 0,800            | 320,00          |
| 7   | 0021103 - ESCALA MÉTRICA 2 METROS EM NULON  | MAX          | UND            | 30,00  | 22,000           | 660,00          |
| 8   | 0021104 - LIXA PARA PAREDE Nº50   | NORTON       | UND            | 30,00  | 2,500            | 75,00           |
| 10  | 0021106 - BACIA PLÁSTICA PEQUENA CAP 300ML  | IGUAL        | UND            | 50,00  | 5,500            | 275,00          |
| 11  | 0021107 - MÁSCARA RESPIRATÓRIA CG 306, COM SUPORTE PARA 02 CARTUCHOS.   | CARBOGRAFITE | UND            | 10,00  | 37,000           | 370,00          |

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

|    |  |              |     |       |        |        |
|----|--|--------------|-----|-------|--------|--------|
| 12 | 0021108 - FILTRO QUIMICO PARA MÁSCARA RC 203 TIPO VAPORES ORGÂNICOS E TIPO GASES ÁCIDOS. | CARBOGRAFITE | UND | 40,00 | 18,000 | 720,00 |
| 15 | 0021111 - PASTA PLOIONDA DORSO GROSSO.   | POLIBRAS     | UND | 25,00 | 5,000  | 125,00 |

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais ).

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

**CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO**

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 3 (três) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em **até 2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 02 de maio de 2018

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN  
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80  
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
JÚNIOR  
CONTRATANTE

COMERCIAL APOLO LTDA - EPP

CNPJ Nº 02.440.676/0001-21

Antônio Felix Barbosa Filho

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018  
PROCESSO Nº 216001/2018**

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018, homologado em 25 de abril de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura aquisição de materiais utilizados no desenvolvimento das atividades dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN,, conforme descrição abaixo relacionada:

| Fornecedor: <b>AGILE COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME</b>                            |   |         |                |        |                  |                 |
|---|---|---------|----------------|--------|------------------|-----------------|
| CNPJ: <b>06.257.332/0001-32</b>   |   |         |                |        |                  |                 |
| Telefone: <b>084 3211-7547</b>  |   |         |                |        |                  |                 |
| Email: <b>agilepartltda@hotmail.com</b>   |   |         |                |        |                  |                 |
| Endereço: <b>Rua Joaquim Fagundes, 672 Praça Augusto Leite, Tirol, Natal/RN, CEP: 59022-500</b> |   |         |                |        |                  |                 |
| Representante: <b>Bruno Leonardo Paiva de Oliveira - CPF: 050.100.824-11</b>                    |   |         |                |        |                  |                 |
| Item  | Descrição   | Marca   | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
| 2   | 0021098 - MARTELO TIPO PICADEIRO EM AÇO, COM UM LADO PONTIAGUDO E OUTRO LADO BATEDOR.   | Agile   | UND            | 25,00  | 19,000           | 475,00          |
| 3   | 0021099 - PESCA LARVAAS, CONFECCIONADO EM FILÓ COM ASTE EM ARAME GALVANIZADO, REFORÇADO COM FILÓ PLÁSTICO EM CORES DISTINTAS. | Agile   | UND            | 70,00  | 14,000           | 980,00          |
| 9   | 0021105 - PRANCHETA EM EUCATEX.   | Tilibra | UND            | 30,00  | 6,800            | 204,00          |
| 13  | 0021109 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO DE AMPLA VISÃO.  | Danny   | UND            | 10,00  | 12,000           | 120,00          |
| 14  | 0021110 - ESPELHO PEQUENO REDONDO.  | Plastex | UND            | 25,00  | 4,500            | 112,50          |

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ R\$ 1.891,50 (um mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **17.1**.
- 5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 3 (três) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.
- 6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;**

**II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.**

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV -** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;
- 12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 02 de maio de 2018

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DE NOVA CRUZ/RN  
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80  
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
CONTRATANTE

AGILE COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME  
CNPJ Nº 06.257.332/0001-32  
Bruno Leonardo Paiva de Oliveira  
CONTRATADO  
TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018  
PROCESSO Nº 125001/2018**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito) o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215- 000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei n.º 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018, homologado em 10 de abril de 2018, cuja publicação se deu no Diário Oficial do Município de Nova Cruz em 24 de abril de 2018, Ano VI – Edição 1224, registrando os preços oferecido pela empresa, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica, medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada:

| Fornecedor: <b>ARTMED COMERCIAL EIRELI</b>                              |   |                        |                |           |                  |                 |
|---|---|------------------------|----------------|-----------|------------------|-----------------|
| CNPJ: <b>04.361.467/0001-18</b>   |   |                        |                |           |                  |                 |
| Telefone: <b>8432119821</b>   |   |                        |                |           |                  |                 |
| Endereço: <b>Rua Luiz Dutra, 340 , Alcrim, Natal/RN, CEP: 59040-340</b> |   |                        |                |           |                  |                 |
| Representante: <b>Gabriel Delanne Marinho - CPF: 537.886.724-04</b>     |   |                        |                |           |                  |                 |
| Item  | Descrição   | Marca                  | Unidade Medida | Quant.    | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
| 1   | 0020406 - ACETAZOLAMIDA 250MG                                       | UNIAO QUIMICA (FILIAL) | Comprimi       | 500,00    | 0,380            | 190,00          |
| 2   | 0020407 - ACICLOVIR SÓDICO 200 MG                                   | PHARLAB                | Comprimi       | 3000,00   | 0,250            | 750,00          |
| 3   | 0020408 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG                              | IMEC                   | Comprimi       | 120000,00 | 0,020            | 2.400,00        |
| 4   | 0020409 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG                                     | NATULAB                | Comprimi       | 15000,00  | 0,080            | 1.200,00        |
| 5   | 0020410 - ÁCIDO FÓLICO 5MG  | NATULAB                | Comprimi       | 160000,00 | 0,030            | 4.800,00        |
| 6   | 0020411 - ÁCIDO FOLÍNICO 15MG                                       | HIPOLABOR              | COMPRMID       | 3000,00   | 0,810            | 2.430,00        |
| 7   | 0015522 - ALBENDAZOL 400MG  | GREEN PHARMA           | Comprimi       | 20000,00  | 0,310            | 6.200,00        |
| 8   | 0020412 - ALCACHOFRA (Cynara scolymus L.) 300MG                     | NATULAB                | Comprimi       | 1600,00   | 0,120            | 192,00          |
| 9   | 0015525 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG                                 | DELTA                  | Comprimi       | 7200,00   | 0,360            | 2.592,00        |
| 11  | 0020414 - ALOPURINOL 300MG  | PRATI, DONADUZZI       | COMPRMID       | 3500,00   | 0,100            | 350,00          |
| 12  | 0020415 - AMIODARONA, CLORIDRATO 100MG                              | GEOLAB                 | Comprimi       | 1000,00   | 0,240            | 240,00          |
| 13  | 0020416 - AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG                              | GEOLAB                 | Comprimi       | 2000,00   | 0,300            | 600,00          |
| 14  | 0020417 - AMOXICILINA 500MG   | PRATI, DONADUZZI       | CÁPSULA/       | 300000,00 | 0,160            | 48.000,00       |
| 15  | 0020418 - AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO 125MG                     | EMS                    | CÁPSULA/       | 5000,00   | 1,050            | 5.250,00        |
| 17  | 0020420 - ANLODIPINO, BESILATO 10MG                                 | NEO QUIMICA            | Comprimi       | 50000,00  | 0,060            | 3.000,00        |
| 18  | 0020421 - ANLODIPINO, BESILATO 5MG                                  | GEOLAB                 | Comprimi       | 10000,00  | 0,030            | 300,00          |
| 19  | 0015543 - ATENOLOL 25MG   | PRATI, DONADUZZI       | Comprimi       | 120000,00 | 0,030            | 3.600,00        |
| 20  | 0020422 - ATENOLOL 50MG   | PRATI, DONADUZZI       | Comprimi       | 40000,00  | 0,030            | 1.200,00        |
| 21  | 0015546 - AZITROMICINA 500MG  | PHARLAB                | Comprimi       | 15000,00  | 0,440            | 6.600,00        |
| 22  | 0020423 - BISACODIL 5MG   | UNIAO QUIMICA          | DRÁGEA         | 1000,00   | 0,100            | 100,00          |
| 23  | 0020424 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG | PHARLAB                | Comprimi       | 8000,00   | 0,320            | 2.560,00        |
| 24  | 0020425 - CABERGOLINA 0,5MG   | CRISTALIA              | Comprimi       | 1000,00   | 0,540            | 540,00          |
| 25  | 0015557 - CAPTOPRIL 25MG  | SANVAL (SP)            | Comprimi       | 300000,00 | 0,020            | 6.000,00        |
| 26  | 0020426 - CAPTOPRIL 50MG  | PRATI, DONADUZZI       | Comprimi       | 60000,00  | 0,040            | 2.400,00        |
| 31  | 0015560 - CARVEDILOL 3,125MG  | EMS                    | Comprimi       | 12000,00  | 0,060            | 720,00          |
| 32  | 0015561 - CARVEDILOL 6,25MG   | EMS                    | Comprimi       | 6000,00   | 0,070            | 420,00          |
| 34  | 0015569 - CETOCONAZOL 200MG   | PRATI, DONADUZZI       | Comprimi       | 6000,00   | 0,100            | 600,00          |

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

|     |  |                        |          |           |        |           |
|-----|--|------------------------|----------|-----------|--------|-----------|
| 36  | 0020433 - CINARIZINA 75MG  | NEO QUIMICA            | Comprimi | 2000,00   | 0,160  | 320,00    |
| 37  | 0020434 - CIPROFIBRATO 100MG                                     | BIOLAB-SANUS           | COMPRMID | 1000,00   | 0,390  | 390,00    |
| 38  | 0020435 - CIPROFLOXACINO 500MG                                   | BRASTERAPICA           | Comprimi | 12000,00  | 0,160  | 1.920,00  |
| 40  | 0020437 - CLINDAMICINA, CLOR 300MG                               | UNIAO QUIMICA          | Cápsula  | 1200,00   | 0,750  | 900,00    |
| 42  | 0020438 - COMPLEXO B   | NATULAB                | Comprimi | 200000,00 | 0,040  | 8.000,00  |
| 43  | 0020439 - DEXAMETASONA 4MG                                       | TEUTO                  | Comprimi | 4000,00   | 0,170  | 680,00    |
| 44  | 0020440 - DEXCLOFENIRAMINA 2MG                                   | GEOLAB                 | Comprimi | 12000,00  | 0,060  | 720,00    |
| 45  | 0020441 - DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG                             | GEOLAB                 | Comprimi | 40000,00  | 0,050  | 2.000,00  |
| 47  | 0015593 - DIGOXINA 0,25MG  | PHARLAB                | Comprimi | 6000,00   | 0,040  | 240,00    |
| 48  | 0020443 - DIOSMINA + HESPERIDINA 450 MG + 50 MG                  | NEO QUIMICA            | CÁPSULA/ | 1000,00   | 0,350  | 350,00    |
| 49  | 0020444 - DIPIRONA 500MG   | GREEN PHARMA           | Comprimi | 100000,00 | 0,060  | 6.000,00  |
| 50  | 0020445 - DISSULFIRAM 250MG                                      | SANOFI-AVENTIS         | Comprimi | 1500,00   | 0,230  | 345,00    |
| 51  | 0020446 - DOMPERIDONA 10MG                                       | MANTECORP              | Comprimi | 600,00    | 0,060  | 36,00     |
| 52  | 0020447 - DOXAZOSINA 2MG   | UNIAO QUIMICA          | Comprimi | 2400,00   | 0,340  | 816,00    |
| 53  | 0020448 - DOXAZOSINA 4MG   | MERCK                  | COMPRMID | 2400,00   | 0,280  | 672,00    |
| 54  | 0020449 - ENALAPRIL, MALEATO 10MG                                | SANVAL(SP)             | Comprimi | 50000,00  | 0,040  | 2.000,00  |
| 55  | 0020450 - DUTASTERIDA 0,5MG+TANSULOSINA 0,37MG                   |                        | CÁPSULA/ | 5000,00   | 2,240  | 11.200,00 |
| 57  | 0020452 - ENALAPRIL, MALEATO 5MG                                 | CIMED                  | Comprimi | 20000,00  | 0,050  | 1.000,00  |
| 59  | 0020454 - ERITROMICINA, ESTEARATO 500MG                          |                        | CÁPSULA/ | 8000,00   | 1,000  | 8.000,00  |
| 60  | 0020455 - ESPIRAMICINA 1,5 MUI OU 500MG                          | SANOFI-AVENTIS         | Comprimi | 5000,00   | 2,420  | 12.100,00 |
| 61  | 0020456 - ESPIRONOLACTONA 100MG                                  | HIPOLABOR              | Comprimi | 4000,00   | 0,330  | 1.320,00  |
| 62  | 0015609 - ESPIRONOLACTONA 25MG                                   | ASPEN PHARMA(ES)       | Comprimi | 3000,00   | 0,180  | 540,00    |
| 63  | 0020457 - ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3MG                            | WYETH                  | Comprimi | 30000,00  | 0,560  | 16.800,00 |
| 65  | 0020459 - FINASTERIDA 5MG  | MERCK                  | Comprimi | 1000,00   | 0,180  | 180,00    |
| 66  | 0020460 - FLUCONAZOL 150MG                                       | MEDQUIMICA IN FARM     | Cápsula  | 1000,00   | 0,200  | 200,00    |
| 67  | 0001031 - FUROSEMIDA 40MG  | PRATI, DONADUZZI       | Comprimi | 60000,00  | 0,030  | 1.800,00  |
| 69  | 0020461 - GLICLAZIDA 30MG  | TORRENT                | Comprimi | 600,00    | 0,400  | 240,00    |
| 70  | 0020462 - GLICLAZIDA 60MG  | SERVIER                | Comprimi | 600,00    | 1,320  | 792,00    |
| 73  | 0020465 - HIDRALAZINA 50MG                                       | NOVARTIS               | Comprimi | 600,00    | 0,310  | 186,00    |
| 74  | 0015638 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG                                 | PHARLAB                | Comprimi | 360000,00 | 0,020  | 7.200,00  |
| 78  | 0020469 - ISOSSORBIDA, DINITRATO 10MG                            | GERMED (EMS)           | CÁPSULA/ | 3000,00   | 0,120  | 360,00    |
| 79  | 0020470 - ISOSSORBIDA, DINITRATO 20MG                            | ZYDUS NIKKHO FARM LTDA | CÁPSULA/ | 4000,00   | 0,100  | 400,00    |
| 80  | 0020471 - ISOSSORBIDA, DINITRATO 40MG                            | ZYDUS NIKKHO FARM LTDA | CÁPSULA/ | 3000,00   | 0,180  | 540,00    |
| 82  | 0020473 - ITRACONAZOL 100MG                                      | PRATI, DONADUZZI       | Cápsula  | 600,00    | 0,470  | 282,00    |
| 84  | 0020475 - LEVODOPA 100MG + BENSERASIDA 25MG                      | ROCHE                  | Comprimi | 1000,00   | 1,260  | 1.260,00  |
| 87  | 0020478 - LEVODOPA 200MG + BENSERASIDA 50MG                      | ROCHE                  | Comprimi | 1000,00   | 1,720  | 1.720,00  |
| 88  | 0020479 - LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG                        | TEUTO                  | Comprimi | 1000,00   | 0,290  | 290,00    |
| 89  | 0020480 - LEVOFLOXACINO 500MG                                    | ZYDUS NIKKHO FARM LTDA | Comprimi | 1200,00   | 0,970  | 1.164,00  |
| 91  | 0020482 - LEVOTIROXINA SÓDICA 100 µG                             | MERCK                  | Comprimi | 4000,00   | 0,150  | 600,00    |
| 92  | 0020483 - LEVOTIROXINA SÓDICA 25 µG                              | MERCK                  | Comprimi | 1200,00   | 0,140  | 168,00    |
| 93  | 0020484 - LEVOTIROXINA SÓDICA 50 µG                              | MERCK                  | Comprimi | 1200,00   | 0,120  | 144,00    |
| 95  | 0020486 - LORATADINA 10MG  | GEOLAB                 | Comprimi | 8000,00   | 0,060  | 480,00    |
| 96  | 0020487 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG                               | PRATI, DONADUZZI       | Comprimi | 300000,00 | 0,030  | 9.000,00  |
| 97  | 0020488 - MEDROXIPROGESTERONA, ACET 10MG                         | PFIZER                 | Comprimi | 5000,00   | 1,180  | 5.900,00  |
| 98  | 0020763 - MEDROXIPROGESTERONA, ACET 150MG/ML - FRASCO-AMPOLA IML | UNIAO QUIMICA          | FRASCO-A | 600,00    | 12,880 | 7.728,00  |
| 99  | 0020490 - MEDROXIPROGESTERONA, ACET 50MG/ML                      | PFIZER                 | AMPOLA 1 | 500,00    | 5,170  | 2.585,00  |
| 100 | 0015671 - METFORMINA 500MG                                       | PRATI, DONADUZZI       | Comprimi | 100000,00 | 0,060  | 6.000,00  |
| 101 | 0015672 - METFORMINA 850MG                                       | PRATI, DONADUZZI       | Comprimi | 200000,00 | 0,050  | 10.000,00 |
| 103 | 0001043 - METILDOPA 500MG  | SANVAL (SP)            | Comprimi | 5000,00   | 0,490  | 2.450,00  |
| 104 | 0020492 - METILERGOMETRINA 0,125MG                               | NOVARTIS               | DRÁGEA   | 2000,00   | 0,380  | 760,00    |
| 105 | 0020493 - METOCLOPRAMIDA 10MG                                    | HIPOLABOR              | Comprimi | 2000,00   | 0,050  | 100,00    |
| 107 | 0020495 - METOPROLOL, SUCCINATO 25MG LIBERAÇÃO                   | ASTRAZENECA            | Comprimi | 1200,00   | 0,520  | 624,00    |

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

|     | CONTROLADA  |                  |          |           |        |           |
|-----|---|------------------|----------|-----------|--------|-----------|
| 110 | 0015675 - METRONIDAZOL 250MG  | PRATI, DONADUZZI | Comprimi | 80000,00  | 0,090  | 7.200,00  |
| 111 | 0020498 - NIFEDIPINO 10MG   | NEO QUIMICA      | Comprimi | 36000,00  | 0,040  | 1.440,00  |
| 112 | 0020499 - NIFEDIPINO 20MG   | GEOLAB           | Comprimi | 24000,00  | 0,050  | 1.200,00  |
| 113 | 0020500 - NIFEDIPINO 20MG RETARD  | MED QUIMICA      | Comprimi | 12000,00  | 0,070  | 840,00    |
| 114 | 0015680 - NIMESULIDA 100MG  | VITAPAN          | Comprimi | 1200,00   | 0,070  | 84,00     |
| 115 | 0020501 - NORETISTERONA 0,35 MG C/ 35 COMPRIMIDOS   | BIOLAB-SANUS     | BLISTER  | 600,00    | 5,840  | 3.504,00  |
| 117 | 0020502 - OMEPRAZOL 20MG  | PHARLAB          | Cápsula  | 280000,00 | 0,050  | 14.000,00 |
| 118 | 0020503 - OMEPRAZOL 40MG  | BELFAR           | Cápsula  | 60000,00  | 0,130  | 7.800,00  |
| 120 | 0000942 - PARACETAMOL 500MG   | PRATI, DONADUZZI | Comprimi | 100000,00 | 0,040  | 4.000,00  |
| 121 | 0020505 - PARACETAMOL 750MG   | PRATI, DONADUZZI | Comprimi | 100000,00 | 0,060  | 6.000,00  |
| 123 | 0020507 - PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG  | MARIOL           | Comprimi | 300,00    | 0,040  | 12,00     |
| 124 | 0020508 - PIRIMETAMINA 25MG   | FARMOQUIMICA     | Comprimi | 1000,00   | 0,050  | 50,00     |
| 125 | 0020509 - PIROXICAM 20MG  | PRATI, DONADUZZI | Cápsula  | 500,00    | 0,070  | 35,00     |
| 126 | 0015706 - PREDNISONA 20MG   | SANVAL (SP)      | Comprimi | 4000,00   | 0,180  | 720,00    |
| 127 | 0020510 - PREDNISONA 5MG  | VITAPAN          | Comprimi | 6000,00   | 0,070  | 420,00    |
| 129 | 0020511 - PROPAFENONA 150MG   | LIBBS            | COMPRMID | 1000,00   | 0,540  | 540,00    |
| 130 | 0020512 - PROPAFENONA 300MG   | ABBOTT           | COMPRMID | 1000,00   | 1,850  | 1.850,00  |
| 131 | 0020513 - PROPATILNITRATO 10MG  | BRISTOL-MIERS    | Comprimi | 1000,00   | 0,310  | 310,00    |
| 132 | 0020514 - PROPILTIOURACILA 100MG  | BIOLAB-SANUS     | COMPRMID | 1000,00   | 0,450  | 450,00    |
| 133 | 0020515 - PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG  | PRATI, DONADUZZI | Comprimi | 60000,00  | 0,020  | 1.200,00  |
| 135 | 0020517 - RIVAROXABANA 10MG   | BAYER            | COMPRIM  | 1800,00   | 5,490  | 9.882,00  |
| 137 | 0020519 - SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO (0,5X109 CÉLULAS) 200MG  | LEGRAND (EMS)    | SACHÊ    | 1000,00   | 1,990  | 1.990,00  |
| 139 | 0020521 - SIMETICONA 40MG   | PRATI, DONADUZZI | Comprimi | 30000,00  | 0,090  | 2.700,00  |
| 140 | 0020522 - SINVASTATINA 20MG   | GEOLAB           | Comprimi | 80000,00  | 0,080  | 6.400,00  |
| 141 | 0015728 - SINVASTATINA 40MG   | GEOLAB           | Comprimi | 30000,00  | 0,140  | 4.200,00  |
| 142 | 0020523 - SULFADIAZINA 500MG  | SOBRAL           | Comprimi | 3000,00   | 0,130  | 390,00    |
| 143 | 0020524 - SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG  | PRATI, DONADUZZI | Comprimi | 60000,00  | 0,070  | 4.200,00  |
| 144 | 0020525 - SULFATO FERROSO 40MG Fe3+   | NATULAB          | Comprimi | 200000,00 | 0,040  | 8.000,00  |
| 145 | 0020526 - TENOXICAM 20MG  | MEDQUIMICA       | Comprimi | 15000,00  | 0,290  | 4.350,00  |
| 148 | 0020527 - VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG  | PRATI, DONADUZZI | Comprimi | 2000,00   | 0,050  | 100,00    |
| 149 | 0020528 - ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML, GOTAS, FRASCO C/ 20ML   | GEOLAB           | Unidade  | 1000,00   | 1,080  | 1.080,00  |
| 151 | 0020530 - ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML, FRASCO 10ML  | GREEN PHARMA     | Unidade  | 600,00    | 0,830  | 498,00    |
| 152 | 0020531 - AMBROXOL 15MG/ML, XAROPE, FRASCO C/ 120ML   | FARMACE          | Unidade  | 1200,00   | 1,480  | 1.776,00  |
| 153 | 0020532 - AMBROXOL 30MG/ML, XAROPE, FRASCO C/ 120ML   | FARMACE          | Unidade  | 800,00    | 1,610  | 1.288,00  |
| 156 | 0020535 - AMPICILINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML OU APROXIMADAMENTE  | PRATI, DONADUZZI | Unidade  | 200,00    | 1,920  | 384,00    |
| 157 | 0020536 - AZITROMICINA 600MG, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL + FLACONETE DILUENTE 9ML + SERINGA DOSADORA, FRASCO 15ML APÓS RECONSTITUIÇÃO | PRATI, DONADUZZI | Unidade  | 300,00    | 3,390  | 1.017,00  |
| 158 | 0020537 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 µg, AEROSOL DOSIMETRADO CONTENDO 200 DOSES, COM ADAPTADOR NASAL                         | CHIESI           | Unidade  | 120,00    | 43,220 | 5.186,40  |
| 159 | 0020538 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 µg, AEROSOL DOSIMETRADO CONTENDO 200 DOSES (JATOS), COM ADAPTADOR NASAL                  | CHIESI           | Unidade  | 100,00    | 26,700 | 2.670,00  |
| 160 | 0020539 - BENZOATO DE BENZILA 25%, EMULSÃO TÓPICA, FRASCO C/ 60ML   | SOBRAL           | Unidade  | 400,00    | 2,560  | 1.024,00  |
| 161 | 0020540 - BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 80ML OU APROXIMADAMENTE   | PRATI, DONADUZZI | Unidade  | 800,00    | 1,130  | 904,00    |
| 162 | 0020541 - BUDESONIDA 32µg, AEROSOL NASAL, FRASCO C/ 5ML, PESO LÍQUIDO 7G  | ASTRAZENECA      | Unidade  | 120,00    | 15,100 | 1.812,00  |
| 163 | 0020542 - BUDESONIDA 50µg, AEROSOL NASAL, FRASCO C/ 5ML, PESO LÍQUIDO 7G  | BIOSINTETICA     | Unidade  | 120,00    | 26,000 | 3.120,00  |

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

|     |   |                            |         |         |        |          |
|-----|---|----------------------------|---------|---------|--------|----------|
| 164 | 0020543 - BUDESONIDA 64µg, AEROSOL NASAL, FRASCO C/ 5ML, PESO LÍQUIDO 7G  | LEGRAND (EMS)              | Unidade | 120,00  | 19,200 | 2.304,00 |
| 165 | 0020544 - CALCIFERAOL (VIT. D3)14.000UI/ML FRASCO 10ML  | FARMASA                    | Unidade | 300,00  | 27,700 | 8.310,00 |
| 166 | 0020545 - CEFALEXINA MONOIDRATADA 250MG/5ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML OU APROXIMADAMENTE  | TEUTO                      | Unidade | 800,00  | 5,100  | 4.080,00 |
| 167 | 0020546 - CLORANFENICOL 4MG/ML (0,4%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO CONTA-GOTAS 10ML   | ALLERGAN                   | Unidade | 30,00   | 5,140  | 154,20   |
| 168 | 0020547 - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO NASAL USO PEDIÁTRICO, FRASCO 30ML ACOPLADO COM FRASCO CONTA-GOTAS  | FARMACE                    | Unidade | 200,00  | 0,650  | 130,00   |
| 169 | 0020548 - DEXAMETASONA 1MG/ML ELIXIR, FRASCO 100ML  | FARMACE                    | Unidade | 800,00  | 0,920  | 736,00   |
| 171 | 0020550 - DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE, FRASCO 100ML   | NATULAB                    | Unidade | 800,00  | 0,780  | 624,00   |
| 176 | 0020555 - ERITROMICINA, ESTEARATO 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 80ML OU APROXIMADAMENTE   | PRATI, DONADUZZI           | Unidade | 300,00  | 3,320  | 996,00   |
| 177 | 0020556 - ESCOPOLAMINA 10MG/ML, SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO C/ 20ML  | HIPOLABOR                  | Unidade | 600,00  | 7,500  | 4.500,00 |
| 178 | 0020557 - ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA 334,4MG/ML, SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO C/ 20ML  | NATULAB                    | Unidade | 800,00  | 5,070  | 4.056,00 |
| 179 | 0020558 - FENOTEROL 5MG/ML, SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO GOTAS, FRASCO 20ML  | PRATI, DONADUZZI           | Unidade | 500,00  | 2,180  | 1.090,00 |
| 180 | 0020559 - GENTAMICINA, SULFATO 5MG/ML (0,5%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO C/ 5ML  | ALLERGAN                   | Unidade | 40,00   | 6,100  | 244,00   |
| 184 | 0020563 - HIPROMELOSE 5MG/ML (0,5%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO C/ 10ML  | ALLERGAN                   | Unidade | 60,00   | 5,760  | 345,60   |
| 185 | 0020564 - IBUPROFENO 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML   | NATULAB                    | Unidade | 400,00  | 0,830  | 332,00   |
| 186 | 0020565 - INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML, FRASCO C/ 10ML. PRODUTO TERMOSENSÍVEL, SÓ SERÁ ACEITO O RECEBIMENTO SE AS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTO TERMOLÁBIL FOREM CUMPRIDAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.     | ASPEN PHARMA(ES)           | Unidade | 300,00  | 29,220 | 8.766,00 |
| 187 | 0020566 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML, FRASCO C/ 10ML. PRODUTO TERMOSENSÍVEL, SÓ SERÁ ACEITO O RECEBIMENTO SE AS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTO TERMOLÁBIL FOREM CUMPRIDAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. | NOVO NORDISK               | Unidade | 200,00  | 34,430 | 6.886,00 |
| 188 | 0020567 - IPRATRÓPIO 0,25MG/ML, SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO GOTAS, FRASCO 20ML  | HIPOLABOR                  | Unidade | 600,00  | 0,700  | 420,00   |
| 189 | 0020568 - LACTULOSE 667MG/ML, XAROPE COM SABOR, FRASCO 120ML  | UNIAO QUIMICA CD - EXTREMA | Unidade | 400,00  | 5,480  | 2.192,00 |
| 190 | 0020569 - LORATADINA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE, FRASCO 100ML   | PRATI, DONADUZZI           | Unidade | 600,00  | 1,250  | 750,00   |
| 191 | 0020570 - METOCLOPRAMIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 10ML  | PHARLAB                    | Unidade | 600,00  | 0,430  | 258,00   |
| 192 | 0020571 - NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50ML  | PRATI, DONADUZZI           | Unidade | 500,00  | 2,300  | 1.150,00 |
| 193 | 0020572 - ÓLEO MINERAL, USO INTERNO, FRASCO 100ML   | NATULAB                    | Unidade | 500,00  | 1,810  | 905,00   |
| 194 | 0020573 - PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 15ML   | SOBRAL                     | Unidade | 3600,00 | 0,490  | 1.764,00 |
| 196 | 0020575 - PERMETRINA 50MG/G (5%), LOÇÃO TÓPICA, FRASCO C/ 60ML ACOMPANHADO DE PENTE FINO  | IND. SANTA TEREZINHA       | Unidade | 60,00   | 2,660  | 159,60   |
| 197 | 0020576 - PILOCARPINA 20MG/ML (2%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO CONTA-GOTAS 10ML  | ALLERGAN                   | Unidade | 60,00   | 15,920 | 955,20   |
| 201 | 0020580 - RANITIDINA, CLORIDRATO 15MG/ML, XAROPE OU SOLUÇÃO ORAL, FRASCO C/ 100ML   | GERMED (EMS)               | Unidade | 30,00   | 4,600  | 138,00   |
| 202 | 0020581 - SALBUTAMOL 5MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FRASCO 10ML  | GLAXOSMITHKLINE            | Unidade | 200,00  | 8,910  | 1.782,00 |
| 204 | 0020583 - SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML OU APROXIMADAMENTE   | SOBRAL                     | Unidade | 600,00  | 1,020  | 612,00   |

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

|     |  |                        |          |          |        |           |
|-----|--|------------------------|----------|----------|--------|-----------|
| 205 | 0020584 - SULFATO FERROSO 25MG/ML Fe++, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 30ML  | NATULAB                | Unidade  | 300,00   | 0,610  | 183,00    |
| 206 | 0020585 - SULFIRAM 22,25G, SOLUÇÃO TÓPICA, FRASCO C/ 100ML   | SANVAL (MG)            | Unidade  | 300,00   | 4,800  | 1.440,00  |
| 207 | 0020586 - SUPOSITÓRIO DE GLICERINA 1,57G, USO INFANTIL   | BRASTERAPICA           | Unidade  | 200,00   | 0,630  | 126,00    |
| 209 | 0020588 - TIMOLOL, MALEATO 5MG/ML (0,5%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM CONTA GOTAS 10ML   | TEUTO                  | Unidade  | 100,00   | 1,250  | 125,00    |
| 210 | 0020589 - TOBRAMINICA 3MG/ML (0,3%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO 5ML   | NEO QUIMICA            | Unidade  | 100,00   | 5,980  | 598,00    |
| 211 | 0020590 - ACICLOVIR 50MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 10MG  | PRATI, DONADUZZI       | Unidade  | 200,00   | 2,260  | 452,00    |
| 212 | 0020591 - BICARBONATO DE SÓDIO PÓ, FRASCO COM 100G OU APROXIMADAMENTE  | ADV                    | Unidade  | 100,00   | 0,900  | 90,00     |
| 214 | 0020593 - CETOCONAZOL 20MG/G, CREME DERMATOLÓGICO USO TÓPICO, BISNAGA 30G  | SOBRAL                 | Unidade  | 3000,00  | 1,300  | 3.900,00  |
| 216 | 0020595 - COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 30G   | ABBOTT                 | Unidade  | 500,00   | 8,000  | 4.000,00  |
| 217 | 0020596 - COLAGENASE 0,6U/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 30G   | CRISTALIA              | Unidade  | 500,00   | 8,280  | 4.140,00  |
| 218 | 0020597 - DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 10G   | PRATI, DONADUZZI       | Unidade  | 2000,00  | 0,760  | 1.520,00  |
| 219 | 0020598 - ESTRIOL 1MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA C/ 50G + APLICADORES   | SANVAL (SP)            | Unidade  | 800,00   | 11,040 | 8.832,00  |
| 220 | 0020599 - ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA C/ 60G + APLICADORES  | WYETH                  | Unidade  | 400,00   | 23,820 | 9.528,00  |
| 221 | 0020600 - HIDROCORTISONA, ACETATO 10MG/G (1%), CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA C/ 30G   | STIEFEL                | Unidade  | 400,00   | 10,000 | 4.000,00  |
| 222 | 0020601 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20MG/G (2%), GELÉIA ESTÉRIL PARA USO TÓPICO, BISNAGA 30G + APLICADORES                             | PHARLAB                | Unidade  | 1200,00  | 1,940  | 2.328,00  |
| 223 | 0020602 - METRONIDAZOL 100MG/G, GEL VAGINAL, BISNAGA C/ 50G + APLICADORES  | SOBRAL                 | Unidade  | 3000,00  | 3,770  | 11.310,00 |
| 224 | 0020603 - MICONAZOL, NITRATO 20MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA C/ 60G + APLICADORES   | PRATI, DONADUZZI       | Unidade  | 500,00   | 3,780  | 1.890,00  |
| 227 | 0020606 - NISTATINA 25.000 UI/GG, CREME VAGINAL, BISNAGA 50G + 14 APLICADORES  | GREEN PHARMA           | Unidade  | 2400,00  | 2,550  | 6.120,00  |
| 228 | 0020607 - OXIDO DE ZINCO 200MG/G + NISTATINA 100000 UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 60G  | PRATI, DONADUZZI       | Unidade  | 800,00   | 4,960  | 3.968,00  |
| 229 | 0020608 - PASTA D'ÁGUA, FRASCO 100G  | RIOQUIMICA             | Unidade  | 200,00   | 3,090  | 618,00    |
| 230 | 0020609 - POLIMIXINA B, SULFATO 10000 UI/ML + NEOMICINA, SULFATO 5MG/ML + HIDROCORTISONA 10MG/ML, SUSPENSÃO OTOLÓGICA, FRASCO 10ML | FARMOQUIMICA           | Unidade  | 200,00   | 9,880  | 1.976,00  |
| 231 | 0020610 - SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%), CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 50G.   | PRATI, DONADUZZI       | Unidade  | 500,00   | 3,780  | 1.890,00  |
| 232 | 0020611 - TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G, POMADA ORABASE COM OU SEM SABOR, BISNAGA 10G  | PRATI, DONADUZZI       | Unidade  | 600,00   | 2,380  | 1.428,00  |
| 233 | 0020764 - ACETILCISTEÍNA 100MG/ML - AMPOLA 3ML   | UNIAO QUIMICA (FILIAL) | AMPOLA 3 | 1000,00  | 1,200  | 1.200,00  |
| 235 | 0020765 - ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - AMPOLA 5ML  | SANTISA                | AMPOLA 5 | 10000,00 | 0,450  | 4.500,00  |
| 236 | 0020766 - ÁCIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO 200MG/ML - FRASCO-AMPOLA 20ML  | NIKKHO                 | FRASCO-A | 400,00   | 10,000 | 4.000,00  |
| 237 | 0020767 - ÁCIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO 50MG/ML - FRASCO-AMPOLA 20ML   | NIKKHO                 | FRASCO-A | 250,00   | 16,000 | 4.000,00  |
| 238 | 0020768 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - AMPOLA 5ML   | HIPOLABOR              | AMPOLA 5 | 400,00   | 3,410  | 1.364,00  |
| 240 | 0020770 - ÁGUA PARA INJETÁVEIS - AMPOLA 10ML   | FARMACE                | AMPOLA 1 | 75000,00 | 0,100  | 7.500,00  |
| 243 | 0020773 - AMINOFILINA 0,24MG/ML - AMPOLA 10ML  | HIPOLABOR              | AMPOLA 1 | 600,00   | 0,520  | 312,00    |
| 245 | 0020624 - AMPICILINA SÓDICA 1G   | TEUTO                  | FRASCO-A | 2500,00  | 2,480  | 6.200,00  |
| 247 | 0020626 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI  | TEUTO                  | PÓ LIOFI | 8000,00  | 9,100  | 72.800,00 |
| 248 | 0020627 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI  | TEUTO                  | PÓ LIOFI | 8000,00  | 6,620  | 52.960,00 |
| 253 | 0020778 - BROMOPRIDA 5MG/ML - AMPOLA 2ML   | WASSER FARMA           | AMPOLA 2 | 10000,00 | 0,600  | 6.000,00  |
| 256 | 0020781 - BUPIVACAÍNA 0,5% S/ VASOCONSTRICTOR -  | HIPOLABOR              | FRASCO-A | 500,00   | 1,810  | 905,00    |

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

|     | FRASCO-AMPOLA 20ML   |                        |          |          |         |           |
|-----|--|------------------------|----------|----------|---------|-----------|
| 258 | 0020637 - CEFALOTINA SÓDICA 1G   | BLAU                   | FRASCO-A | 3000,00  | 1,300   | 3.900,00  |
| 259 | 0020638 - CEFAZOLINA SÓDICA 1G   | BLAU                   | FRASCO-A | 3000,00  | 1,470   | 4.410,00  |
| 260 | 0020639 - CEFTRIAXONA SÓDICA 1G  | TEUTO                  | FRASCO-A | 5000,00  | 1,290   | 6.450,00  |
| 261 | 0020782 - CIPROFLOXACINO, CLOR 200MG/ML - BOLSA 200ML                                | ISOFARMA               | BOLSA 20 | 2000,00  | 33,760  | 67.520,00 |
| 262 | 0020783 - CIPROFLOXACINO, CLOR 200MG/ML - BOLSA 100ML                                | ISOFARMA               | BOLSA 10 | 800,00   | 20,600  | 16.480,00 |
| 265 | 0020786 - CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - AMPOLA 10ML                                    | ISOFARMA               | AMPOLA 1 | 1500,00  | 0,180   | 270,00    |
| 266 | 0020787 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% - AMPOLA 10ML  | ISOFARMA               | AMPOLA 1 | 2500,00  | 0,150   | 375,00    |
| 268 | 0020789 - DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML - AMPOLA 2ML   | UNIAO QUIMICA          | AMPOLA 2 | 200,00   | 1,340   | 268,00    |
| 269 | 0020790 - DEXAMETASONA, FOSF DISSÓDICO 2MG/ML - AMPOLA 1ML                           | HIPOLABOR              | AMPOLA 1 | 25000,00 | 0,390   | 9.750,00  |
| 270 | 0020791 - DEXAMETASONA, FOSF DISSÓDICO 4MG/ML - AMPOLA 2,5ML                         | TEUTO                  | AMPOLA 2 | 30000,00 | 0,410   | 12.300,00 |
| 271 | 0020792 - DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML IM - AMPOLA 3ML                                 | UNIAO QUIMICA          | AMPOLA 3 | 30000,00 | 0,450   | 13.500,00 |
| 272 | 0020793 - DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML IM - AMPOLA 3ML                              | TEUTO                  | AMPOLA 3 | 10000,00 | 0,600   | 6.000,00  |
| 275 | 0020796 - DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - AMPOLA 2ML                                      | TEUTO                  | AMPOLA 2 | 30000,00 | 0,270   | 8.100,00  |
| 276 | 0020797 - DOBUTAMINA 12,5MG/ML - AMPOLA 20ML   | TEUTO                  | AMPOLA 2 | 400,00   | 3,050   | 1.220,00  |
| 277 | 0020798 - DOPAMINA, CLOR 5MG/ML - AMPOLA 10ML  | TEUTO                  | AMPOLA 1 | 600,00   | 1,080   | 648,00    |
| 278 | 0020657 - ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML  | BLAUSIGEL              | Seringa  | 200,00   | 11,500  | 2.300,00  |
| 279 | 0020658 - ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML  | EUROFARMA              | Seringa  | 600,00   | 10,000  | 6.000,00  |
| 281 | 0020800 - ESCOPOLAMINA, BUTILBR 20MG/ML - AMPOLA 1ML                                 | HIPOLABOR              | AMPOLA 1 | 15000,00 | 0,860   | 12.900,00 |
| 282 | 0020801 - ESCOPOLAMINA, BUTILBR 4MG/ML+DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - AMPOLA 5ML         | TEUTO                  | AMPOLA 5 | 24000,00 | 1,060   | 25.440,00 |
| 284 | 0020803 - FITOMENADIONA 10MG/ML IM - AMPOLA 1ML                                      | UNIAO QUIMICA          | AMPOLA 1 | 800,00   | 0,900   | 720,00    |
| 286 | 0020805 - FLUCONAZOL 2MG/ML - BOLSA 100ML  | ISOFARMA               | BOLSA 10 | 150,00   | 2,310   | 346,50    |
| 287 | 0020806 - FUROSEMIDA 10MG/ML - AMPOLA 2ML  | FARMACE                | AMPOLA 2 | 15000,00 | 0,320   | 4.800,00  |
| 288 | 0020807 - GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML - AMPOLA 1ML                                  | SANTISA                | AMPOLA 1 | 1000,00  | 0,780   | 780,00    |
| 289 | 0020808 - GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML - AMPOLA 2ML                                  | SANTISA                | AMPOLA 2 | 4000,00  | 0,810   | 3.240,00  |
| 290 | 0020809 - GLICOSE 50% - AMPOLA 10ML  | ISOFARMA               | AMPOLA 1 | 3000,00  | 0,190   | 570,00    |
| 291 | 0020810 - GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - AMPOLA 10ML                                      | ISOFARMA               | AMPOLA 1 | 2000,00  | 1,470   | 2.940,00  |
| 292 | 0020811 - HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25ML - AMPOLA 0,25ML                             | CRISTALIA FILIAL       | AMPOLA 0 | 750,00   | 4,490   | 3.367,50  |
| 293 | 0020812 - HEPARINA SÓDICA 5000 UI/5ML - AMPOLA 5ML                                   | CRISTALIA              | AMPOLA 5 | 500,00   | 4,480   | 2.240,00  |
| 295 | 0020674 - HIDROCORTISONA, SUCC SÓDICO 100MG  | UNIAO QUIMICA          | FRASCO-A | 3500,00  | 2,090   | 7.315,00  |
| 296 | 0020675 - HIDROCORTISONA, SUCC SÓDICO 500MG  | UNIAO QUIMICA          | FRASCO-A | 5000,00  | 4,150   | 20.750,00 |
| 297 | 0020814 - IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-D (ANTI RHO) 150MCG/ML - SERINGA PREENCHIDA 2ML | KAMADA                 | Seringa  | 25,00    | 192,000 | 4.800,00  |
| 298 | 0020815 - LEVOFLOXACINO 5MG/ML - BOLSA 100ML   | CRISTALIA FILIAL       | BOLSA 10 | 400,00   | 6,080   | 2.432,00  |
| 300 | 0020817 - LIDOCAÍNA, CLOR 2% S/ VASOCONSTRICTOR - FRASCO-AMPOLA 20ML                 | HIPOLABOR              | FRASCO-A | 1500,00  | 1,470   | 2.205,00  |
| 301 | 0020818 - LIDOCAÍNA, CLOR 10% - SPRAY 50ML   | CRISTALIA              | SPRAY 50 | 100,00   | 46,000  | 4.600,00  |
| 302 | 0020681 - MEROPENEM TRIIDRATADO 1G   | BIOQUIMICO(ITATIAIA)   | FRASCO-A | 500,00   | 14,300  | 7.150,00  |
| 303 | 0020819 - METILERGOMETRINA 0,2MG/ML - AMPOLA 1ML                                     | UNIAO QUIMICA          | AMPOLA 1 | 600,00   | 1,020   | 612,00    |
| 305 | 0020820 - METOCLOPRAMIDA, CLOR 5MG/ML - AMPOLA 2ML                                   | ISOFARMA               | AMPOLA 2 | 12000,00 | 0,190   | 2.280,00  |
| 306 | 0020821 - METOPROLOL, TARTARATO 1MG/ML - AMPOLA 5ML                                  | CRISTALIA              | AMPOLA 5 | 50,00    | 22,000  | 1.100,00  |
| 307 | 0020822 - METRONIDAZOL 5MG/ML - BOLSA 100ML  | ISOFARMA               | BOLSA 10 | 4000,00  | 1,570   | 6.280,00  |
| 308 | 0020823 - NEOSTIGMINA 0,5MG/ML - AMPOLA 1ML  | UNIAO QUIMICA (FILIAL) | AMPOLA 1 | 400,00   | 0,610   | 244,00    |
| 309 | 0020824 - NITROGLICERINA 5MG/ML - AMPOLA 10ML  | CRISTALIA              | AMPOLA 1 | 50,00    | 20,480  | 1.024,00  |

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

|     |  |                        |          |           |        |           |
|-----|--|------------------------|----------|-----------|--------|-----------|
| 311 | 0020826 - NOREPINEFRINA 2MG/ML - AMPOLA 4ML  | HIPOLABOR              | AMPOLA 4 | 800,00    | 1,750  | 1.400,00  |
| 312 | 0020827 - OCITOCINA 5000 UI/ML - AMPOLA 1ML  | UNIAO QUIMICA          | AMPOLA 1 | 1200,00   | 0,730  | 876,00    |
| 313 | 0020692 - OMEPRAZOL SÓDICO 40MG  | BLAU                   | PÓ LIOFI | 6000,00   | 4,140  | 24.840,00 |
| 314 | 0020828 - ONDANSETRONA, CLOR 2MG/ML - AMPOLA 4ML   | HYPOFARMA              | AMPOLA 4 | 1200,00   | 0,780  | 936,00    |
| 315 | 0020829 - ONDANSETRONA, CLOR 2MG/ML - AMPOLA 2ML   | BLAU                   | AMPOLA 2 | 1200,00   | 0,700  | 840,00    |
| 317 | 0020830 - PANCURÔNIO 2MG/ML - AMPOLA 2ML   | CRISTALIA              | AMPOLA 2 | 300,00    | 5,430  | 1.629,00  |
| 318 | 0020831 - PROMETAZINA 25MG/ML - AMPOLA 1ML   | SANVAL (SP)            | AMPOLA 1 | 6000,00   | 0,820  | 4.920,00  |
| 319 | 0020832 - RANITIDINA, CLOR 25MG/ML - AMPOLA 2ML  | FARMACE                | AMPOLA 2 | 10000,00  | 0,330  | 3.300,00  |
| 320 | 0020833 - SAL PARA REIDRATAÇÃO ORAL COM CLORETO DE SÓDIO 3,5G, CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, CITRATO DE SÓDIO 2,9G, GLICOSE 20G, PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO. - SACHÊ 27,9G | NATULAB                | SACHÊ 27 | 10000,00  | 0,380  | 3.800,00  |
| 324 | 0020703 - TENOXICAM 20MG   | UNIAO QUIMICA (FILIAL) | FRASCO-A | 8000,00   | 3,000  | 24.000,00 |
| 325 | 0020704 - TENOXICAM 40MG   | UNIAO QUIMICA (FILIAL) | FRASCO-A | 12000,00  | 4,930  | 59.160,00 |
| 326 | 0020836 - TERBUTALINA, SULF 0,5MG/ML - AMPOLA 1ML  | HIPOLABOR              | AMPOLA 1 | 500,00    | 1,390  | 695,00    |
| 327 | 0020837 - VITAMINAS DO COMPLEXO B IV - AMPOLA 2ML  | SANTISA                | AMPOLA 2 | 20000,00  | 0,590  | 11.800,00 |
| 328 | 0020838 - HIDRÓXIDO FÉRRICO III, SACARATO 100MG/5ML IV - AMPOLA 5ML  | UNIAO QUIMICA (FILIAL) | AMPOLA 5 | 200,00    | 5,520  | 1.104,00  |
| 330 | 0020708 - ALPRAZOLAM 2MG   | EMS                    | Comprimi | 3000,00   | 0,180  | 540,00    |
| 332 | 0020710 - BIPERIDENO, CLOR 2MG   | UNIAO QUIMICA          | Comprimi | 100000,00 | 0,190  | 19.000,00 |
| 335 | 0020711 - CARBAMAZEPINA 20MG/ML (2%), SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML   | UNIAO QUIMICA          | Unidade  | 1800,00   | 12,290 | 22.122,00 |
| 336 | 0020712 - CARBAMAZEPINA 200MG  | UNIAO QUIMICA          | Comprimi | 120000,00 | 0,080  | 9.600,00  |
| 338 | 0020714 - CARBONATO DE LÍTIO 300MG   | HIPOLABOR              | Comprimi | 30000,00  | 0,210  | 6.300,00  |
| 340 | 0020716 - CLONAZEPAM 0,25MG SL   | ROCHE                  | Comprimi | 1000,00   | 0,190  | 190,00    |
| 344 | 0020718 - CLORPROMAZINA, CLOR 100MG  | UNIAO QUIMICA          | Comprimi | 40000,00  | 0,210  | 8.400,00  |
| 345 | 0020719 - CLORPROMAZINA, CLOR 25MG   | CRISTALIA              | Comprimi | 12000,00  | 0,220  | 2.640,00  |
| 347 | 0005548 - DIAZEPAM 10MG  | SANTISA                | Comprimi | 140000,00 | 0,050  | 7.000,00  |
| 348 | 0005522 - DIAZEPAM 5MG   | SANTISA                | Comprimi | 50000,00  | 0,050  | 2.500,00  |
| 354 | 0020724 - FENOBARBITAL 100MG/ML IV   | CRISTALIA              | AMPOLA 2 | 1500,00   | 1,650  | 2.475,00  |
| 357 | 0020727 - FENTANILA, CITR 0,05MG/ML  | HIPOLABOR              | AMPOLA 1 | 2000,00   | 1,940  | 3.880,00  |
| 361 | 0020730 - HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML  | UNIAO QUIMICA          | Unidade  | 600,00    | 2,760  | 1.656,00  |
| 363 | 0020731 - HALOPERIDOL 5MG/ML   | UNIAO QUIMICA          | AMPOLA 1 | 1000,00   | 1,250  | 1.250,00  |
| 366 | 0020733 - LEVOMEPRIMAZINA, MAL 100MG   | CRISTALIA              | Comprimi | 15000,00  | 0,750  | 11.250,00 |
| 371 | 0020737 - MISOPROSTOL 100MCG   | HEBRON                 | Comprimi | 600,00    | 23,090 | 13.854,00 |
| 372 | 0020738 - MISOPROSTOL 25MCG  | HEBRON                 | Comprimi | 600,00    | 8,020  | 4.812,00  |
| 373 | 0020739 - MORFINA, SULF 0,2MG/ML   | CRISTALIA              | AMPOLA 1 | 2000,00   | 4,900  | 9.800,00  |
| 374 | 0020740 - MORFINA, SULF 10MG/ML  | HIPOLABOR              | AMPOLA 1 | 1500,00   | 1,700  | 2.550,00  |
| 381 | 0020747 - OXICARBAMAZEPINA 600 MG  | UNIAO QUIMICA          | Comprimi | 3000,00   | 1,550  | 4.650,00  |
| 382 | 0020748 - OXICARBAMAZEPINA 6MG/ML (6%), SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML   | UNIAO QUIMICA          | Unidade  | 100,00    | 30,360 | 3.036,00  |
| 383 | 0020749 - PAROXETINA 20MG  | PHARLAB                | Cápsula  | 600,00    | 0,320  | 192,00    |
| 384 | 0020750 - PETIDINA, CLOR 25MG/ML   | UNIAO QUIMICA          | AMPOLA 2 | 300,00    | 2,050  | 615,00    |
| 389 | 0020754 - SERTRALINA 50MG  | GEOLAB                 | CÁPSULA/ | 4000,00   | 0,200  | 800,00    |
| 393 | 0020757 - TOPIRAMATO 50 MG   | ZYDUS NIKKHO FARM LTDA | Comprimi | 2000,00   | 0,250  | 500,00    |
| 395 | 0020759 - TRAMADOL, CLOR 50MG/ML   | HIPOLABOR              | AMPOLA 2 | 3000,00   | 0,210  | 630,00    |
| 396 | 0020760 - VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML, XAROPE, FRASCO 100ML   | PRATI, DONADUZZI       | Unidade  | 3000,00   | 2,800  | 8.400,00  |

**1.1** A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 1.209.774,00 (um milhão, duzentos e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais).

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a ao Gestor de Contrato o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018- SMS.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 5 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado,

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I** - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II** - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I** - **A pedido, quando:**

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II** - **Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

**a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III** - **Automaticamente:**

**a)** por decurso de prazo de vigência da Ata;

**b)** quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Nova Cruz/RN, 25 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO  
PROMITENTE CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN  
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80  
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PROMITENTE CONTRATANTE

ARTMED COMERCIAL EIRELI  
CNPJ Nº 04.361.467/0001-18  
Gabriel Delanne Marinho  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_ 2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
Nº 1001001/2018  
**TOMADA DE PREÇO Nº004/2017**  
**PROCESSO Nº 925043/2017**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1001001/2018, firmado em 10 de janeiro de 2018, com a empresa **PLANO A SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 23.249.596/0001-63**; Que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de adequação do projeto para a construção da praça de esportes e eventos no Município; Fundamento Legal: art. 57, inc. I, da Lei no 8.666/1993, **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017, CONTRATO Nº 1001001/2018; VIGÊNCIA: 10 DE JUNHO DE 2018 A 10 DE JUNHO DE 2019**; Cobertura Orçamentária: Exercício 2018 – 13001.812.046.1041 – **CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO POLIESPORTIVO – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**; **Signatários**: pelo **Contratante**, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo **Contratado**, Raphael Medeiros Córdula.

Nova Cruz/RN, 04 de maio de 2018.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

**SEÇÃO 2**  
**PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz  
EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL**

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**PRESIDENTE**  
THAINÁ PAIVA DA SILVA

**SECRETÁRIO**  
RICARDO MARQUES DE MELO

**MEMBROS**  
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS  
GILMAR AMADOR